



**Poder Judiciário
Justiça Comum
Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba**

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2023130494 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - Expediente do Juízo da 2ª Vara Mista da Comarca de Bayeux, requisitando pagamento de honorários em favor de Áurea Leite Amaral de Melo, pela perícia realizada no Processo nº 0800000-92.2016.8.15.0751, movido por JOSÉ GLEIDISTONE DANTAS DE ANDRADE, em face de BR PISCINAS COMERCIAL LTDA - EPP.

Data da Autuação: 31/08/2023

Parte: Áurea Leite Amaral de Melo e outros(1)



31/08/2023

Número: **0800000-92.2016.8.15.0751**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Bayeux**

Última distribuição : **04/01/2016**

Valor da causa: **R\$ 55.000,00**

Assuntos: **Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral, Rescisão do contrato e devolução do dinheiro, Substituição do Produto**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE GLEIDISTONE DANTAS DE ANDRADE (AUTOR)	KARINE CORDEIRO XAVIER DE FRANÇA (ADVOGADO) NAYARA CHRYSTINE DO N NÓBREGA (ADVOGADO)
AGUIA PISCINAS COMERCIAL LTDA - EPP (REU)	CRISTIANE PERSICO DE ALMEIDA (ADVOGADO) ELIS SERJANE TURRA (ADVOGADO)
BR PISCINAS COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME (REU)	
ÁUREA LEITE AMARAL DE MELO (PERITA - ENGENHEIRA CIVIL) (TERCEIRO INTERESSADO)	
Alexandre Moura Ribeiro (REPRESENTANTE)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
32173 62	05/04/2016 17:43	<u>Despacho</u>	Despacho



**Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Mista de Bayeux**

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (7) 0800000-92.2016.8.15.0751

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Cite-se o promovido para, querendo, responder o feito no prazo de 15 dias, com as advertências de estilo.

Cumpra-se.

Bayeux, 14 de março de 2016.

Antônio Rudimacy Firmino de Sousa

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: ANTONIO RUDIMACY FIRMINO DE SOUSA - 05/04/2016 17:43:49
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16040517434871200000003177425>
Número do documento: 16040517434871200000003177425

Num. 3217362 - Pág. 1



30/08/2023

Número: **0800000-92.2016.8.15.0751**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Bayeux**

Última distribuição : **04/01/2016**

Valor da causa: **R\$ 55.000,00**

Assuntos: **Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral, Rescisão do contrato e devolução do dinheiro, Substituição do Produto**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE GLEIDISTONE DANTAS DE ANDRADE (AUTOR)	KARINE CORDEIRO XAVIER DE FRANÇA (ADVOGADO) NAYARA CHRYSTINE DO N NÓBREGA (ADVOGADO)
AGUIA PISCINAS COMERCIAL LTDA - EPP (REU)	CRISTIANE PERSICO DE ALMEIDA (ADVOGADO) ELIS SERJANE TURRA (ADVOGADO)
BR PISCINAS COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME (REU)	
ÁUREA LEITE AMARAL DE MELO (PERITA - ENGENHEIRA CIVIL) (TERCEIRO INTERESSADO)	
Alexandre Moura Ribeiro (REPRESENTANTE)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
65343 753	31/10/2022 16:25	<u>Despacho</u>	Despacho



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE BAYEUX**

Juízo do(a) 2ª Vara Mista de Bayeux

Av. Liberdade, - de 3957/3958 ao fim, CENTRO, BAYEUX - PB - CEP: 58306-001

Tel.: (83) 32323250; e-mail:

Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

PJe

v.

DESPACHO

Nº do Processo: 0800000-92.2016.8.15.0751

Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assuntos: [Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material, Rescisão do contrato e devolução do dinheiro, Substituição do Produto]

AUTOR: JOSE GLEIDISTONE DANTAS DE ANDRADE

REU: AGUIA PISCINAS COMERCIAL LTDA - EPP, BR PISCINAS COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME

Vistos, etc.

Após a edição do Ato da Presidência nº 43/2022, o valor atribuído para perícias neste caso passou a ser de R\$ 491, 86.

Intime-se a Perita para dizer se aceita que os honorários fiquem estabelecidos em R\$ 1.475, 58 (3 vezes o valor inicial), valor compatível com o trabalho, dentro dos parâmetros previstos na Resolução nº 09/2017, da Presidência do TJPB, sem onerar os cofres públicos.

Em caso de aceitação, deverá elaborar o Laudo no prazo máximo de 60 dias, devendo as partes se manifestarem acerca, no prazo comum de cinco dias.

Intimem-se as partes para, querendo, formular quesitos e indicar assistente técnico.

Nomeio Defensor dativo o Dr. Alexandre Moura Ribeiro, nos interesses do réu.

Cumpra-se.

BAYEUX-PB, em 28 de outubro de 2022

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: ANTONIO RUDIMACY FIRMINO DE SOUSA - 31/10/2022 16:25:57
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22103116255699400000061740589>
Número do documento: 22103116255699400000061740589

Num. 65343753 - Pág. 1

Documento 1 página 4 assinado, do processo nº 2023130494, nos termos da Lei 11.419. ADME.73159.43961.29797.41132-4
Cristiane Modesto de Brito [024.316.644-30] em 31/08/2023 08:03



30/08/2023

Número: **0800000-92.2016.8.15.0751**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Bayeux**

Última distribuição : **04/01/2016**

Valor da causa: **R\$ 55.000,00**

Assuntos: **Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral, Rescisão do contrato e devolução do dinheiro, Substituição do Produto**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE GLEIDISTONE DANTAS DE ANDRADE (AUTOR)	KARINE CORDEIRO XAVIER DE FRANÇA (ADVOGADO) NAYARA CHRYSTINE DO N NÓBREGA (ADVOGADO)
AGUIA PISCINAS COMERCIAL LTDA - EPP (REU)	CRISTIANE PERSICO DE ALMEIDA (ADVOGADO) ELIS SERJANE TURRA (ADVOGADO)
BR PISCINAS COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME (REU)	
ÁUREA LEITE AMARAL DE MELO (PERITA - ENGENHEIRA CIVIL) (TERCEIRO INTERESSADO)	
Alexandre Moura Ribeiro (REPRESENTANTE)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
78180 564	28/08/2023 06:36	Ofício (Outros)	Ofício (Outros)



**PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
2ª VARA MISTA DE BAYEUX**

Av. Liberdade, 900, CEP: 58.306-001, Baralho, Bayeux - PB, TEL: (83)3232-3250.

ENDEREÇO DE E-MAIL DA VARA: *bay-vmis02@tjpb.jus.br*





REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba,

Considerando que a Senhora **ÁUREA LEITE AMARAL DE MELO** aceitou o encargo de perito, venho requerer que seja realizada a Reserva Orçamentária para suportar o encargo relativo à despesa decorrente dos serviços prestados nos autos adiante especificado.

Por oportuno, informo ainda, que a parte **JOSÉ GLEIDISTONE DANTAS DE ANDRADE** é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme despacho proferido no ID nº 3217382.

1.1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO

1.1.1 Processo judicial nº 0800000-92.2016.8.15.0751

1.1.2 Natureza da ação: Indenizatória

1.1.3 Unidade judiciária requisitante: 2ª Vara Mista de Bayeux

1.1.4 Autor: **JOSÉ GLEIDISTONE DANTAS DE ANDRADE** CPF: 022.466.214-70

1.5.1 Réus:

ÁGUILA PISCINAS COMERCIAL LTDA – EPP, CNPJ nº 03.168.106/0001-97 e **BR PISCINAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ nº 17.067.674/0001-06**

1.1.6 Natureza do serviço: () Tradução () Interpretação (X) Perícia

1.1.7 Natureza dos honorários: () Adiantamento (X) Finais

1.1.8 Valor arbitrado: **R\$1.475,58 (Um mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos)**

1.2 DOS DADOS DA PERITA



Assinado eletronicamente por: ANTONIO RUDIMACY FIRMINO DE SOUSA - 28/08/2023 06:36:11
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082806361093300000073617732>
Número do documento: 23082806361093300000073617732

Num. 78180564 - Pág. 2



1.2.1 Nome: AUREA LEITE AMARAL DE MELO

1.3.2 Endereço: Av. INGÁ, 250, APTO 802, MANAÍRA, JOÃO PESSOA-PB, CEP: 58.038-250

1.2.3 Telefone: (83)99 9142-8512

1.2.4 CPF: 142.072.064-34

1.2.5. Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PESSOA FÍSICA

1.2.6. Agência: 3488 1.2.7 Conta corrente: 00026177-8 –

1.2.6 Inscrição INSS: 11231761576

1.2.8 Inscrição no Conselho Competente: 1606877097 – REGISTRO NACIONAL – CREA/PB nº 2677D-PB

Nota: O prestador deve apresentar documento hábil que comprove sua quitação junto ao conselho.

1.3 ANEXAR AS SEGUINTE PEÇAS:

1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.

1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.

Bayeux/PB, 24 de agosto de 2023.

LILIANE GOMES DE
OLIVEIRA 85475645434

ANEXO DE CARTA DELEGAÇÃO LILIANE GOMES DE
OLIVEIRA 85475645434
DATA: 28/08/2023 HORA: 06:36:11

Servidor Responsável
Matrícula nº476.950-3

Juiz de Direito (assinatura eletrônica)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO RUDIMACY FIRMINO DE SOUSA - 28/08/2023 06:36:11
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082806361093300000073617732>
Número do documento: 23082806361093300000073617732

Num. 78180564 - Pág. 3

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA MISTA DA
COMARCA DE BAYEUX – PARAÍBA**

Processo nº: 0800000-92 2016 815. 0751

Assunto: Ação Indenizatória

Requerente: José Gleidistone Dantas de Andrade

Requerido: Águia Piscinas Comercial LTDA – EPP

Endereço: Rodovia Br 304, 123, Parnamirim RN, cep 59146750

Requerido: BR Piscinas Comercio e Serviços LTDA – ME

Endereço: Rua Francisco Marques da Fonseca 42, Alto da Boa Vista, Bayeux,

PB, CEP: 58.308.001

LAUDO PERICIAL

Áurea Leite Amaral de Melo, engenheira civil, CREA 2677D/PB, perita judicial nomeada por Vossa Excelência, na ação movida pelo requerente em epígrafe, em face da Águia Piscinas Comercial LTDA e BR Piscinas Comercio e Serviços LTDA, tendo realizado as diligencias necessárias, com seu assistente o engenheiro civil Eugênio Regis Lima Rocha, CREA 5084D/PB, que também assina esse laudo, vem mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar seu Laudo Pericial.

Considerações Preliminares

O presente trabalho foi elaborado por determinação do M. M. Juiz de Direito da 2^a Vara Cível da Comarca de Bayeux, Paraíba.

Objeto

O objeto deste trabalho, é constatar e avaliar tecnicamente anomalias em conformidade com projetos, especificações, manuais e normas com referência a uma piscina de fibra, modelo Lagoa Grande, fabricada pela Águia Piscina Comercial LTDA, instalada no seguinte endereço: Rua Rio de Janeiro, s/n, Village de Jacumã, no Conde – Paraíba.

Objetivo

O trabalho visa identificar possíveis anomalias na piscina, resultantes da instalação, como: fibra torta, ondulações no fundo, desnível. E o motor que deixou de funcionar, para a elaboração do Laudo Técnico e respostas aos quesitos formulados pelas partes.

Metodologia

A metodologia adotada no presente trabalho, fundamenta-se na norma básica para perícia de engenharia, que consiste na abordagem do tipo inspeção, verificação da documentação apresentada, obtiva de informação pertinentes advindas do proprietário e elaboração do Laudo Pericial.

Conceitos

- Desempenho:

Pode ser entendido como o comportamento do sistema em uso, ao longo de sua vida útil. Usualmente as manifestações patológicas na piscina, estão associadas à degradação, ou seja, a perda do desempenho devido a falhas construtivas e instalações feitas de forma inadequada.

- Durabilidade:

A durabilidade de uma piscina de fibra de vidro, desde que sejam respeitadas as manutenções do fabricante, podem durar décadas.

-Vida Útil (VUP):

Segundo a NBR 15.575 (ABNT 2022) a VUP, é o período de tempo previsto, para o qual o sistema é projetado a fim de atender aos requisitos de desempenho estabelecidos em normas.

- Manifestações Patológicas:

São os problemas que podem ser encontrados no sistema.

- Origem:

Pode ser definida como ponto de partida do surgimento do problema, como por exemplo: falta de planejamento na hora da instalação da piscina ou instalação inadequada.

- Causa:

É o responsável por desencadear a manifestação patológica. Por exemplo: infiltração por fissuras.

- Agentes Causadores:

São os fenômenos intervenientes que causam o problema (um problema de umidade pode possuir a chuva como agente causador. (CREMONINI 1988).

- Mecanismo de Degradação:

Trata-se da forma como a degradação é instalada e como ela evolui, referindo-se às causas físico-mecânicas e físico-químicas que levam ao surgimento de problemas como fissuras, descolamento e infiltrações.

- Diagnóstico:

É a descrição do problema.

- Manutenção:

Conjunto de atividades necessárias para que se tenha um bom desempenho do sistema, ao longo do tempo, ou seja ações que prolonguem a vida útil do objeto (Souza e Ripper,2009)

Dos Trabalhos Periciais

A inspeção foi feita “in loco”. O diagnóstico das anomalias encontradas foi deferido, baseadas no conhecimento técnico dos profissionais que assinam este laudo.

Foram registradas anotações dos danos e algumas fotos.

Durante a inspeção na primeira visita, estiveram presentes, o requerente e sua esposa, a perita e o engenheiro Eugenio Régis. Foram necessárias uma segunda e terceira visita, em que estiveram presentes a perita e o requerente com a esposa, tendo em vista que a piscina pudesse ser esvaziada até uma altura possível para caminhar e sentir as ondulações no piso, sem grandes transtornos.

Os assistentes das partes não se fizeram presente em nenhuma vistoria.

Os Engenheiros que realizaram a vistoria não tiveram acesso a locais ou componentes que dependessem de desmontagem, técnicas ou procedimentos invasivos ou do uso de ferramentas ou equipamento especializado ou ainda que os colocassem em risco ou situação insegura.

Os engenheiros não realizaram testes em componente ou equipamentos da piscina.

Nenhum cálculo foi executado para confirmar a exatidão estrutural e/ou das instalações. A responsabilidade por cálculos e projetos é dos responsáveis técnicos executores do empreendimento

Este laudo foi elaborado com estrita observância dos postulados constantes no código de ética profissional.

Anamnese

A vistoria para realização deste laudo foi feita no interior da edificação nos dias 11,15 e 17 de julho de 2023. O imóvel apresenta boas condições de habitabilidade, possui dois pavimentos e a piscina está localizada nos fundos desta edificação.

Conforme as informações do Sr. José Gleidistone Dantas de Andrade, ele comprou a piscina em 2015 na loja BR Piscinas Comércio e Serviços LTDA, em Bayeux. E que precisou procurar a justiça com pouco tempo depois devido a problemas apresentados no equipamento. Que a instalação foi feita por profissional sob a responsabilidade total da loja.

Que o valor total da compra foi de R\$12 000,00 (doze mil reais). Deu uma entrada de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e mais dez cheques pré-datados, no valor de R\$ 900,00(novecentos reais) cada.

Ao ser solicitado a apresentar a nota fiscal a esta perita ou qualquer outro documento referente a compra da piscina, até mesmo o manual de garantia e manutenção, respondeu que não recebeu nenhum documento da loja, nem mesmo a nota fiscal, que só lhe seria entregue depois de concluído o pagamento total, isto, depois de descontados todos os cheques. Só apresentou uma cópia do pedido de compra, que já consta no processo.

O requerente citou que quando começaram os problemas fez um vídeo com as anomalias, mas não apresentou.

Que com pouco tempo de instalado, o motor parou de funcionar. Comunicou o fato a loja que não tomou nenhuma providência no sentido de solucionar o problema. Por isso levou o motor a uma oficina, onde depois de examinarem, disseram que não tinham como recuperá-lo. E como precisava de um motor para limpeza da piscina, comprou outro motor. Deu fim ao motor original.

Ao mesmo tempo do problema do motor, percebeu um desnível na piscina e que também apresentava ondulações no piso. Comunicou essas novas ocorrências a loja.

Que todos os contatos com a loja para reclamações foram feitos por telefone fixo.

Que nunca reclamou aos responsáveis pela venda através de e-mail, por WhatsApp ou qualquer outra forma por escrito.

Que não fez nenhum contato com o fabricante, pois acreditava, que sendo a loja BR Piscinas Comercio LTDA autorizada, os problemas seriam resolvidos através da loja.

Que os responsáveis da empresa onde o equipamento foi adquirido nunca orientou para que ele procurasse o fabricante.

Que a loja prometeu que iria solucionar o problema, mas nunca enviou alguém para verificar o que de fato estava acontecendo com a piscina. Porém, descontaram os cheques pré-datados nas datas previstas.

Que devido à demora de solução, resolveu procurar a justiça, ao mesmo tempo em que foi orientado a sustar os dois últimos cheques pré-datados. E assim, em janeiro de 2016, um ano depois, deu entrada no processo.

Que a empresa só fez contato para cobrar os dois cheques sustados.

Vistoria

Estivemos no local conforme a hora e data prevista, ou seja, às 9h da manhã do dia 11 de julho de 2023.

O objetivo do presente laudo é referente a uma piscina de fibra, instalada em um imóvel residencial próximo a praia do amor, na cidade do Conde, Paraíba, há aproximadamente 8 (oito) anos.

Quando da vistoria a piscina estava cheia. Solicitamos esgotamento de parte dela e procedemos uma medição do nível da água tomando como referência faixa decorativa próximo da borda no interior da piscina, e constatamos um desnível de aproximadamente 3,8cm no sentido da maior dimensão (longitudinal).

Nada podemos informar sobre o motor original pois esse não mais se encontrava no local.

No sentido de verificar ondulações no fundo da piscina através do contato físico, procedemos um maior esgotamento da mesma para realização do trabalho (foto nº 04 e 05).

Quanto a alegação do reclamante a respeito de “fibra torta”, nada foi identificado.

Não havia projetos disponíveis. Recomenda-se manter projetos conforme tabela anexo II.

Considerações Gerais

As piscinas de fibras são resistentes, facilmente instaladas e também de fácil manutenção, devido a superfície lisa. A sua instalação deve ser feita por profissional qualificado e consiste nas seguintes etapas: escavação e preparação do solo no formato predefinido da piscina. Confecção da base de concreto magro e areia ou cascalho; em seguida a piscina de fibra é posicionada no local e cuidadosamente nivelada e fixada na base. Por fim o preenchimento

lateral, deve ser feito de acordo com a elevação do nível d'água. Os materiais dessas piscinas, podem variar conforme os fabricantes.

Elas possuem uma camada sólida que proporciona resistência e rigidez à piscina, que é composta de fibra de vidro e resina, uma camada externa de gelcoat, que tem a função de acabamento e pintura da superfície e de torná-la resistente a manchas e descoloração (POOL STAIN REMOVERS 2022).

Não é comum ondulações no fundo da piscina, que pode ser motivada por problema de fabricação ou até mesmo instalação mal feita. Pode prejudicar a vida útil da piscina. O conselho é que se deve procurar empresa responsável pela instalação para observar a necessidade de reparo.

O Sr. José Gleidistone nos informou que não recebeu os devidos documentos relativos à compra da piscina, nem mesmo o manual da garantia. Apresentamos o manual de garantia do fabricante encontrado <https://aguiapiscinas.ind.br/manual>

Como podemos ver, é de total responsabilidade e obrigatoriedade do revendedor, entregar o manual de garantia justamente com a nota fiscal, ao consumidor.

Foi verificado que existe um reparo da fibra, na parede lateral da piscina (Foto 02 e 03 do Anexo III), indicando que a piscina já foi esvaziada anteriormente para execução do serviço, além das bordas com coloração mais fosca ou manchada devido a incidência solar, podendo desta forma afirmar que tal equipamento não se apresenta mais com sua instalação original.

Conclusão

Foram confirmados o desnível e as ondulações no fundo da piscina. (Foto 06 do Anexo III)

Quanto ao desnível este não é razão ou provoca a inviabilidade do uso da piscina.

As ondulações, podem ter duas causas: defeito de fabricação ou instalação mal feita. Essas ondulações podem diminuir a vida útil da piscina, podendo haver com o tempo, rachaduras e vazamentos.

A instalação foi feita sob responsabilidade da loja revendedora conforme declaração do proprietário.

Bibliografia

ABNT NBR 15575/2022

NBR10339/2018 Estabelece parâmetros para projetos e instalação de piscinas.

Site Águia Piscinas <https://aguiapiscinas.ind.br/manual>

Miller, R Possible Causes of Fiberglas Pool Cracks: www.weekand.com/home-garden

Investigação e Analise das Manifestações Patológicas típicas em Piscinas: de Gustavo Nascimento Cardoso de Menezes.

OSINKI, A Common Pool Problems and Solutions. California1990Disponivel em <https://www.alisonsinki.com>

Respostas as questões do Autor

1-Apesar da deterioração exercida pelo tempo, é possível atestar que a piscina foi colocada de forma errada? Há ondulações no fundo da piscina?

Para dizer que a piscina foi instalada de forma errada, precisamos ter o manual, para ver as orientações do fabricante para a correta instalação da mesma. Sim.

2-A piscina apresenta desnível que faz com que a água escorra para o lado oposto?

Há um desnível medido in loco de aproximadamente 3,8cm na parte longitudinal da piscina (Foto 06 do Anexo III).

3-Além dos problemas de instalação mencionados na inicial a perita consegue identificar outros erros?

Resposta: A piscina apresenta problemas causados no momento de sua instalação ou por recalque na fundação. Além disso, esta precisou ser esvaziada para execução de um serviço de vazamento provocado por um furo apresentado próximo da escadaria, não nos foi informado a data ou como o fato ocorreu. Registraramos o ocorrido (foto 02 e 03 do anexo III) e obtivemos declaração do proprietário que este providenciou o respectivo reparo. É importante citar que não é recomendado o esgotamento de tal equipamento a não ser por empresas

ou profissionais especializados. Informamos que não obtivemos a ordem de serviços ou nota fiscal da realização dos mesmos.

4- Foi possível analisar o motor da piscina? O autor não tem conhecimento técnico para informar o motivo pelo qual o motor não funcionava, mas apesar do lapso temporal, é possível identificar o que causou a sua interrupção no funcionamento?

Resposta: Não é possível informar visto que o motor original não se encontrava no local. Interrupção de funcionamento ou mal funcionamento deste equipamento elétrico (motor), depende de inúmeros fatores como defeito de fabricação, instalação, manutenção, problemas elétricos, etc.

ANEXO I

MANUAL DE GARANTIA

Todos os tanques fabricados pela Águia Piscinas acompanham manual de garantia (livreto impresso com informações, cuidados de manutenção e instalação, termos de garantia, responsabilidades e canais de atendimento).

É de total responsabilidade e **obrigatoriedade do revendedor** entregar ao consumidor no ato da venda o manual de garantia referente ao tanque vendido (cada tanque tem seu número de série impresso no manual de garantia), juntamente com a nota fiscal.

Exija o seu manual de garantia, preencha corretamente e envie para a fábrica, validando sua garantia contratual. Para validar esta concessão gratuita, você deverá preencher e enviar o **Termo de Entrega do Produto** (contido no manual) dentro do período regulamentar de 90 dias após a compra.

A garantia é válida para todo o território nacional e garante **defeitos estruturais do tanque**, desde que o seu tanque seja utilizado de acordo com as normas e recomendações de manutenção e uso descritas neste mesmo manual.

Lembramos que para utilização da garantia contratual, você deverá entrar em contato diretamente através de **e-mail**, enviando cópia da nota fiscal, número do tanque constante no manual de garantia e fotos do produto.

Endereço para envio do “Termo de entrega do produto” e validação da garantia contratual: **Müller Ind. e Com. Ltda – Rua Tenente Aurélio, 78 Caixa postal 141, Centro, Parnamirim-RN – CEP 59140-970**

Esta garantia do fabricante do tanque de fibra de vidro de sua piscina **não se estendendo aos acessórios** que venham à ser anexados a piscina. Refletores, bombas, filtros, escadas, serviços de instalação do tanque, partes hidráulicas, capas, boias ou chafarizes não estão relacionados a este documento e deverão ser consultadas suas garantias isoladamente. Mesmo que estes acessórios sejam adquiridos em uma revenda autorizada, deverão **seguir os padrões de segurança e instalação de cada item, recomendados por cada fabricante**.

ANEXO II

Relação de projetos/documentos técnicos e ARTs a serem recebidos e mantidos em arquivo pelo Proprietário

PROJETOS	Empresa/ Responsável	Situação
Projeto Legal (aprovado na PM do Conde)		Não apresentado
Alvará de Construção/ reforma da obra		Não apresentado
Projeto de Fundações / Sondagem do terreno (APENAS PISCINA)		Não apresentado
Projeto Estrutural		Não apresentado
Projeto Executivo de Arquitetura		Não apresentado
Projeto de Instalações Elétricas		Não apresentado
Projeto de Instalações Hidráulicas		Não apresentado
Projeto de Impermeabilização		Não apresentado
Projeto de drenagem		Não apresentado
Projeto de topografia		Não apresentado

ANEXO III

Relatório fotográfico



Foto 01 – Aspectos gerais.



Foto 02 – Reparo de parede próximo a escadaria.

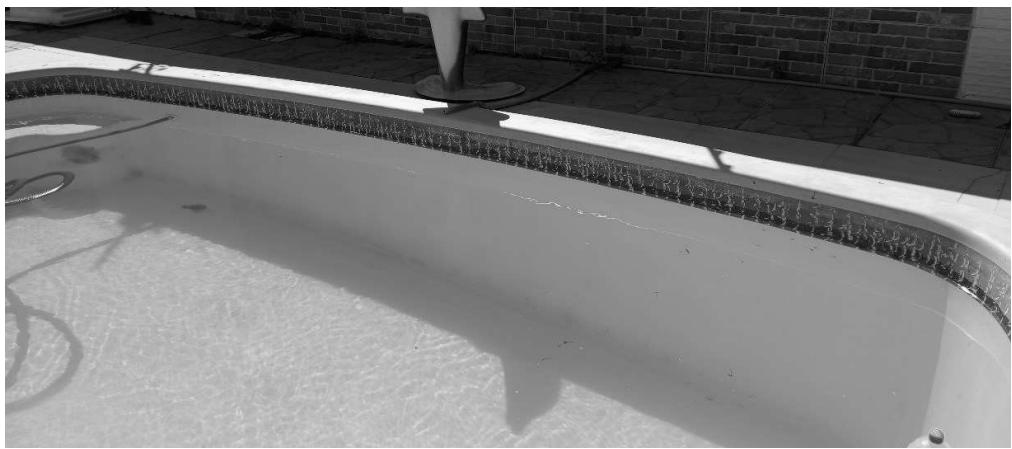


Foto 03 – Reparo na parede próximo a escadaria.



Foto 4 – Inspeção tátil do fundo da piscina.



Foto 05 – Inspeção tátil do fundo da piscina.



Foto 06 – Transbordamento exclusivo só por um lado (piso molhado).

Enceramento

Dá-se por encerrado o presente Parecer Técnico, que possui 14(quatorze) folhas digitadas, e assinam os engenheiros Áurea Leite Amaral de Melo e Eugenio Regis Lima Rocha.

Documento assinado digitalmente
gov.br AUREA LEITE AMARAL DE MELO
Data: 28/07/2023 06:19:28-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Áurea Leite Amaral de Melo
Engenheira civil, CREA 2677D/PB

Documento assinado digitalmente
gov.br EUGENIO REGIS LIMA E ROCHA
Data: 27/07/2023 21:21:59-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Eugenio Regis Lima Rocha
Engenheiro civil, CREA 5084D/PB

João Pessoa, 27 de Julho de 2023.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

INICIAL
CO-RESPONSÁVEL - ART PRINCIPAL

1. Responsável Técnico

AUREA LEITE AMARAL DE MELO

Título profissional: ENGENHEIRA CIVIL

RNP: 1606877097

Registro: 1606877097PB

2. Dados do ContratoContratante: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA JUÍZO DA 2ª VARA DA COMARCA DE BAYEUX
AVENIDA LIBERDADE

CPF/CNPJ: 09.283.185/0001-63

Nº: 900

Complemento:

Bairro: BARALHO

Cidade: BAYEUX

UF: PB

CEP: 58305003

Contrato: Não especificado

Celebrado em:

Valor: R\$ 1.475,58

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação Institucional: Outros

3. Dados da Obra/Serviço

AVENIDA LIBERDADE

Nº: 63

Complemento:

Bairro: SÃO BENTO

Cidade: BAYEUX

UF: PB

CEP: 58111600

Data de Início: 24/07/2023

Previsão de término: 24/10/2023

Coordenadas Geográficas: 0, 0

Finalidade: SEM DEFINIÇÃO

Código: Não Especificado

Proprietário: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA JUÍZO DA 2ª VARA DA COMARCA DE BAYEUX CPF/CNPJ: 09.283.185/0001-63

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração

66 - Laudo > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #TOS_1.1.1.1 - DE ALVENARIA

Quantidade

1,00

Unidade

un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR UMA LAUDO REFERENTE ACAO DANOS moral e indenização, material e substituição do produto (piscina de fibra)-PROCESSO N-0800000-8220168.150751

6. Declarações

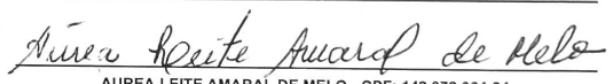
- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.
- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-PB, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

7. Entidade de Classe

CEP-PB

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima



AUREA LEITE AMARAL DE MELO - CPF: 142.072.064-34

_____, _____ de _____ de _____
Local data

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA JUÍZO DA 2ª VARA DA COMARCA DE
BAYEUX - CNPJ: 09.283.185/0001-63

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 96,62

Registrada em: 26/07/2023

Valor pago: R\$ 96,62

Nosso Número: 4083778

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: ay7y1
Impresso em: 26/07/2023 às 10:36:41 por: rodrigo, ip: 200.25.56.76





Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

INICIAL

1. Responsável Técnico

EUGENIO REGIS LIMA E ROCHA

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: **1605055697**

Registro: **153/88 PB**

2. Dados do Contrato

Contratante: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA JUÍZO DA 2ª VARA DA COMARCA DE BAYEUX**

CPF/CNPJ: **09.283.185/0001-63**

AVENIDA LIBERDADE

Nº: **900**

Complemento:

Bairro: **BARALHO**

Cidade: **BAYEUX**

UF: **PB**

CEP: **58305003**

ART Vinculada: **PB20230548237**

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em: **24/07/2023**

Valor: **R\$ 1.475,58**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **Habitação de Interesse Social - Leis 11.124/05 e 11.888/08**

3. Dados da Obra/Serviço

AVENIDA LIBERDADE

Nº: **63**

Complemento:

Bairro: **SÃO BENTO**

Cidade: **BAYEUX**

UF: **PB**

CEP: **58111600**

Data de Início: **24/07/2023**

Previsão de término: **24/10/2023**

Coordenadas Geográficas: **0, 0**

Finalidade: **Residencial**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA JUÍZO DA 2ª VARA DA COMARCA DE BAYEUX**

CPF/CNPJ: **09.283.185/0001-63**

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração

Quantidade

Unidade

66 - Laudo > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #TOS_1.1.1.1 - DE ALVENARIA

1,00

un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

ESTA ART ESTÁ VINCULADA A ART DA ENG^a AUREA LEITE DE MELO E É REFERENTE A RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR UM LAUDO SOBRE AÇÃO DE DANOS MORAL E INDENIZAÇÃO, MATERIAL E SUBSTITUIÇÃO DO PRODUTO (PISCINA DE FIBRA) - PROCESSO N° 0800000-8220168.150751

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-PB, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declararam concordar.

Documento assinado digitalmente



EUGENIO REGIS LIMA E ROCHA

Data: 27/07/2023 21:03:17-0300

Verifique em <https://validar.itv.gov.br>

7. Entidade de Classe

SENGE-PB

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

EUGENIO REGIS LIMA E ROCHA - CPF: 238.088.964-34

_____, _____ de _____ de _____
Local data

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA JUÍZO DA 2ª VARA DA COMARCA DE BAYEUX - CNPJ: 09.283.185/0001-63

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 96,62**

Registrada em: **27/07/2023**

Valor pago: **R\$ 96,62**

Nossa Número: **4084894**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: xADb6
Impresso em: 27/07/2023 às 20:47:20 por: , ip: 170.82.175.11





**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA**
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-PB

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

Nº 192893/2023

Emissão: 16/08/2023

Validade: 31/03/2024

Chave: x3436

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-PB.

Interessado(a)

Profissional: AUREA LEITE AMARAL DE MELO

Registro: 1606877097

CPF: 142.***.***-34

Endereço: *****

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Profissional (DIPLOMADO NO PAÍS)

Data de registro: 22/04/1981

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRA CIVIL

Atribuição: ART. 7 COMB. COM O 25 DA RES.218/73 DO CONFEA

Instituição de Ensino: xx

Data de Formação: 24/01/1981

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2023 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta



 Tribunal de Justiça da Paraíba - SIGHOP - [versão 1.1.4.1]



Página Inicial → Peritos
(sighop/index.jsf)

Ajuda  (<http://suporte.tjpb.jus.br>)

Estado da Paraíba
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça



Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia

Tipo de Pessoa:

Física Jurídica



Alterar foto

Nome completo: *

Áurea Leite Amaral de Melo

Data nascimento: *

19/09/1953

Sexo: *

Feminino

Nome Social:

CPF: *

142.072.064-34

Identidade: *

227470_____

Órgão: *

SSPPB

INSS/PIS/PASEP: *

11231761576

Tipo: *

INSS

Escolaridade: *

Graduação

Nome da mãe: *

Adazilda Leite Amaral de Melo

Nome do pai:

José Amaral de Melo

Email: *

aurealamaral@gmail.com

Telefone: *

(83) 99107-4893

Tornar dados de contato públicos

Profissão *

Profissão	Área de Atuação	Nº Registro	Opções
Engenheiro Civil	Engenharia Diagnóstica Manifestações Patológicas em Edificações	CREA 2677D PB	 

[Adicionar profissão](#)

Municípios de atuação: *

Bayeux Cabedelo Campina Grande Conde Itabaiana
João Pessoa Santa Rita

Endereço *

CEP *	<input type="text" value="58038-250"/> <input type="checkbox"/> Não sei o CEP					
Estado *	<input type="text" value="Paraíba (PB)"/>	Município / Localidade *	<input type="text" value="João Pessoa"/>	Bairro ?	<input type="text" value="Manáira"/>	
Logradouro *	<input type="text" value="AV. Ingá"/>		Número * ?	<input type="text" value="250"/>	Complemento	<input type="text" value="APTO 802"/>

Arquivos comprobatórios *

Arquivo	Remover
Cerrículo 1	
Comprovante	
Curriculo continuação	

Dados bancários

Banco: *	<input type="text" value="Caixa Econômica Federal"/>				
Agência: *	<input type="text" value="0036_____"/>	Conta: *	<input type="text" value="003067317_____"/>	Tipo conta: *	<input type="text" value="Poupança"/>

Arquivo	Remover
Documentos	<input type="button" value="x"/>
Identidade CREA	<input type="button" value="x"/>
Identidade CREA atras	<input type="button" value="x"/>

Anexar arquivo

Gravar cadastro



Número: **0800000-92.2016.8.15.0751**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Bayeux**

Última distribuição : **04/01/2016**

Valor da causa: **R\$ 55.000,00**

Assuntos: **Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral, Rescisão do contrato e devolução do dinheiro, Substituição do Produto**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE GLEIDISTONE DANTAS DE ANDRADE (AUTOR)	KARINE CORDEIRO XAVIER DE FRANÇA (ADVOGADO) NAYARA CHRYSTINE DO N NÓBREGA (ADVOGADO)
AGUIA PISCINAS COMERCIAL LTDA - EPP (REU)	CRISTIANE PERSICO DE ALMEIDA (ADVOGADO) ELIS SERJANE TURRA (ADVOGADO)
BR PISCINAS COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME (REU)	
ÁUREA LEITE AMARAL DE MELO (PERITA - ENGENHEIRA CIVIL) (TERCEIRO INTERESSADO)	
Alexandre Moura Ribeiro (REPRESENTANTE)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
46822 822	11/08/2021 08:38	Despacho	Despacho
48619 001	16/09/2021 00:07	PROPOSTA DE HONORÁRIOS DA DRª ÁUREA	Documento de Comprovação



**Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Mista de Bayeux**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0800000-92.2016.8.15.0751

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista o requerimento do autor, nomeio a Dra. **Áurea Leite Amaral de Melo**, engenheira civil, CREA 2677D/PB, residente na Av. Ingá, 250, apart. 802, Manaíra, João Pessoa-PB, CEP 58038-250 para realizar a perícia na piscina, solicitada nos autos.

Intime-a para, em 5 (cinco) dias, apresentar proposta de honorários.

Intimem as partes para, no prazo acima, nomear assistentes técnicos e apresentar quesitos.

Os honorários serão pagos no final, pela parte sucumbente.

P.I.

BAYEUX, 9 de agosto de 2021.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: ANTONIO RUDIMACY FIRMINO DE SOUSA - 11/08/2021 08:38:00
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081108380005000000044475622>
Número do documento: 21081108380005000000044475622

Num. 46822822 - Pág. 1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA DA
COMARCA DE BAYEUX – PB

Processo nº 0800000-92.2016.8.15.0751 (PJE)

Áurea Leite Amaral de Melo, brasileira, solteira, engenheira civil, portadora do RG nº 227470 SSP-PB, inscrita no CPF sob o nº 142072064-34 e no conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba (CREA) sob o nº 2677 D, residente e domiciliada na Avenida Ingá,250 Manaíra, nesta capital, perita nomeada no processo de número em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência apresentar: Proposta de Honorários, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), referente a inspeção ao local e elaboração de laudo.

Esse valor não inclui despesas extras como: análise de laboratório.

Solicito de Vossa Excelência, providências no sentido de que os honorários, sejam depositados antes do início dos trabalhos por essa perita.

Nesses termos,

Pede deferimento

João Pessoa, 14 de setembro de 2021

Áurea Leite Amaral de Melo
Áurea Leite Amaral de Melo



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA
CÍVEL DA COMARCA DE BAYEUX – PB

Proposta Honorários Periciais

Processo nº 0800000-92.2016.8.15.0751 (PJE)

Autor: José Gleidistone Dantas de Andrade

Réu: Agua Piscinas Comercial LTDA - EPP

Ação Indenizatória

Áurea Leite Amaral de melo, brasileira, solteira, engenheira civil, portadora do RG de nº 227.470.SSP/PB, inscrita no CPF sob o nº 142.072.064-34 e CREA-PB 2677D, residente e domiciliada a Av .INGA nº 250, apto 802, Manaíra, nesta capital, perita nomeada no processo de número em epígrafe, vem mui respeitosamente expor o que segue.

Para elaboração do laudo, será necessário:

- 1-Deslocamento para vistoria in loco;
- 2-Redação do laudo;
- 3-Relatório fotográfico;
- 4-Respostas aos questionários;
- 5-Registro no CREA-PB (ART)

Considerando a edição do Ato da Presidência nº 43/2022, que atribuiu para perícias o valor de R\$ 491,86.

Essa perita aceita executar o trabalho pericial necessário do processo em epígrafe, no valor de R\$ 1.475,58 (3 vezes o valor inicial).

Nesses termos pede deferimento.

João Pessoa, 11 de novembro de 2022

Áurea Leite Amaral de Melo

CREA 2677/PB



Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
Diretoria Especial

Processo nº 2023.130.494

Requerente: Juízo da 2ª Vara Mista da Comarca de Bayeux

Interessada: Áurea Leite Amaral de Melo – Perita Engenheira Civil - aurealamaral@gmail.com

Os presentes autos versam sobre requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 1.475,58 (um mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), em favor da Perita Engenheira Civil, Áurea Leite Amaral de Melo, CPF 142.072.064-34, PIS/PASEP 11231761576, nascida em 19/09/1953, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0800000-92.2016.8.15.0751, movida por JOSE GLEIDISTONE DANTAS DE ANDRADE, CPF 022.466.214-70, em face de AGUIA PISCINAS COMERCIAL LTDA - EPP, CNPJ 03.168.106/0001-97, e BR PISCINAS COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, CNPJ 17.067.674/0001-06, perante o Juízo da 2ª Vara Mista da Comarca de Bayeux.

A Resolução nº 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 de março de 2021, disciplinou, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, inciso IV, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, § 3º, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na Tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pátio da justiça gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Laudo anexado às fls. 10/23 dos presentes autos.

Analizando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal – SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro de Áurea Leite Amaral de Melo, Perita Engenheira Civil, encontra-se na situação de ativo.

No caso em tela, o valor de R\$ 1.475,58 (um mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), em favor da Perita Engenheira Civil, Áurea Leite Amaral de Melo, CPF 142.072.064-34, PIS/PASEP 11231761576, nascida em 19/09/1953, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0800000-92.2016.8.15.0751, movida por JOSE GLEIDISTONE DANTAS DE ANDRADE, CPF 022.466.214-70, em face de AGUIA PISCINAS COMERCIAL LTDA - EPP, CNPJ 03.168.106/0001-97, e BR PISCINAS COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, CNPJ 17.067.674/0001-06, perante o Juízo da 2ª Vara Mista da Comarca de Bayeux, ultrapassa o valor máximo estabelecido na Tabela I, Anexo I, da referida Resolução Administrativa.

Nesse contexto, o pedido de pagamento da despesa fica condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura, nos termos do artigo 5º da Resolução nº 09/2017, deste Tribunal, para onde deve ser remetido o presente ADM Eletrônico, a fim de ser distribuído a um dos seus integrantes.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 31 de agosto de 2023

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial



Número: **0800000-92.2016.8.15.0751**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Bayeux**

Última distribuição : **04/01/2016**

Valor da causa: **R\$ 55.000,00**

Assuntos: **Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral, Rescisão do contrato e devolução do dinheiro, Substituição do Produto**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE GLEIDISTONE DANTAS DE ANDRADE (AUTOR)	KARINE CORDEIRO XAVIER DE FRANÇA (ADVOGADO) NAYARA CHRYSTINE DO N NÓBREGA (ADVOGADO)
AGUIA PISCINAS COMERCIAL LTDA - EPP (REU)	CRISTIANE PERSICO DE ALMEIDA (ADVOGADO) ELIS SERJANE TURRA (ADVOGADO)
BR PISCINAS COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME (REU)	
ÁUREA LEITE AMARAL DE MELO (PERITA - ENGENHEIRA CIVIL) (TERCEIRO INTERESSADO)	
Alexandre Moura Ribeiro (REPRESENTANTE)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
78549 146	31/08/2023 14:39	Outros Documentos

Decisão lançada no ADM - Processo nº 2023.130.494 que remeteu ao Conselho da Magistratura, para aprovação do pagamento da despesa nos autos do processo em referência.



TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS DE 2º GRAU

TERMO DE RECEBIMENTO

Processo: 0000239-10.2023.815.0000 Num 1º Grau: 0800000-92.2016.815.0751
Data de Entrada : 01/09/2023 Hora: 12:54
Número de Volumes: 1 Qtd Folhas: 35 Qtd de Apensoes:
Numeração : 02 A 36 Qtd Vol.Apenso:
Número de Folhas : Repetidas: Omitidas:
 Em Branco:
Agravo Retido às folhas de : a

Classe : PEDIDO DE PROVIDENCIAS
Assunto: HONORARIOS PERICIAIS.

Histórico : EXP DA 2A VARA DA COMARCA DE BAYEUX, REQUISITANDO
PAGAMENTO DE HONORARIOS EM FAVOR DE AUREA LEITE
AMARAL DE MELO, PELA PERICIA REALIZADA NO PROCES-
SO N. 0800000-92.2016.8.15.0751

Autor: JOSE GLEIDISTONE DANTAS DE ANDRADE
Reu : AGUIA PISCINAS ME E GLEIDISTONE DANTAS DE ANDRADE

João Pessoa, 1 de setembro de 2023

Responsavel pela Digitacão

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA

TERMO DE AUTUAÇÃO, REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO

ESTES AUTOS FORAM DISTRIBUIDOS POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO,
REGISTRADOS EM MEIO MAGNÉTICO E AUTUADOS COM AS OBSERVAÇÕES ABAIXO:

Processo : 0000239-10.2023.815.0000 Processo CPJ: /
Proc 1º Grau: 0800000-92.2016.815.0751 Processo 1º:
Autuado em : 01/09/2023
Classe : PEDIDO DE PROVIDENCIAS
Valor da Causa : Volumes : 001
Comarca : 999 -----

Tipo Distrib. : AUTOMATICA Distrib. em: 01/09/2023 12:57
Órgão Julgador : CONSELHO DA MAGISTRATURA
Relator : 076 DES. JOAS DE BRITO PEREIRA FILHO

Assunto :
HONORARIOS PERCIAIS.

IDENTIFICACAO DAS PARTES:

EXPEDIENTE DA 2A VARA DA COMARCA DE BFAYEUX, REQUI-
SITANDO PAGAMENTO DE HONORARIOS EM FAVOR DE AUREA
LEITE AMARAL DE MELO, PELA PERCIA REALIZADA NO PRO
CESSO N.0800000-92.2016.8.15.0751, MOVIDO POR JOSE
GLEIDISTONE DANTAS DE ANDRADE, EM FACE DE AGUIA PIS
CINAS COMERCIAL LTDA - EPP E BR PISCINAS COMERCIO
E SERVICOS LTDA ME (ADM. 2023.130.494)

JOAO PESSOA, 1 DE SETEMBRO DE 2023

RESPONSAVEL PELA DIGITACAO

Adm. Ele. nº. 2023.130.494

Vistos, etc.

Em mesa para julgamento.

À diligente assessoria do colendo COMAG, para providências pertinentes e necessárias.

Cumpra-se.

João Pessoa, data e assinatura digitais.

**Desembargador Joás de Brito Pereira *Filho*
Conselheiro Relator**



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Assessoria do Conselho da Magistratura

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2023.130.494. Requerente: Juízo da 2^a Vara Mista da Comarca de Bayeux. Assunto: Solicitação de pagamento de honorários periciais em favor da Perita Engenheira Civil, Áurea Leite Amaral de Melo, por perícia realizada no processo n° 0800000-92.2016.8.15.0751.

Certidão

Certífico, para fins e efeitos legais, que a pauta de julgamento do processo acima indicado foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado no dia 31 de janeiro de 2024.

Certífico, outrossim, que os integrantes do Egrégio Conselho da Magistratura, em sessão ordinária, hoje realizada, apreciando o processo acima identificado, proferiram a seguinte decisão:

AUTORIZADO O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, NO VALOR DE R\$ 1.475,58 (UM MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS). UNÂNIME.

Presidiu a sessão, com voto, o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva – Presidente. Relator: *Excelentíssimo Senhor Desembargador Joás de Brito Pereira Filho*. Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, Carlos Martins Beltrão Filho (Corregedor-Geral de Justiça) e Maria das Graças Morais Guedes (Vice-Presidente).

Ausente o representante do Ministério Público Estadual.

Conselho da Magistratura, Sala de Sessões “*Des. Manoel Fonsêca Xavier de Andrade*” do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, no dia 16 de fevereiro de 2024.

Robson de Lima Cananéa
DIRETOR ESPECIAL



Número: **0800000-92.2016.8.15.0751**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Bayeux**

Última distribuição : **04/01/2016**

Valor da causa: **R\$ 55.000,00**

Assuntos: **Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral, Rescisão do contrato e devolução do dinheiro, Substituição do Produto**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE GLEIDISTONE DANTAS DE ANDRADE (AUTOR)	KARINE CORDEIRO XAVIER DE FRANÇA (ADVOGADO) NAYARA CHRYSTINE DO N NÓBREGA (ADVOGADO)
AGUIA PISCINAS COMERCIAL LTDA - EPP (REU)	CRISTIANE PERSICO DE ALMEIDA (ADVOGADO) ELIS SERJANE TURRA (ADVOGADO)
BR PISCINAS COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME (REU)	
ÁUREA LEITE AMARAL DE MELO (PERITA - ENGENHEIRA CIVIL) (TERCEIRO INTERESSADO)	
Alexandre Moura Ribeiro (REPRESENTANTE)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
85674 714	16/02/2024 11:42	Outros Documentos

Decisão do Conselho da Magistratura, lançada no ADM nº 2023.130.494, que autorizou o pagamento da despesa, no valor de R\$ 1.475,58 (um mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), em favor da Perita Engenheira Civil, Áurea Leite Amaral de Melo, CPF 142.072.064-34, pela realização de perícia nos autos do processo em referência.

